

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 11/2024)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Mantem a Comissão Permanente de Licitação (COPEL) da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de São Francisco do Conde e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, com base no inciso XVI do artigo 6º c/c artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a Comissão Permanente de Licitação (COPEL) da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de São Francisco do Conde/BA, até o dia 31 de março de 2024, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, credenciamentos, chamamentos públicos e licitações, exceto as licitações de obras e serviços de engenharia que terá comissão específica.

Art. 2º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação (COPEL) da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de São Francisco do Conde/BA, deverão garantir a isonomia entre os participantes, bem como deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas.

Art. 3º. Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação (COPEL) da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de São Francisco do Conde/BA:

I - Presidente: Nalinaldo Couto de Mello (Mat. 74.523);

II - Membro: Adrian dos Reis Costa (Mat. 74.712);

Allan Roberto Busen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB-BA nº 19.631
PA nº 75.272

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

III - Membro: Maria Barbara Machado Santos (Mat. 74.521);

IV - Membro: Marcília de Sá Barreto (Mat. 4.593);

V - Membro: Djalma Afonso Gomes (Mat. 983);

VI - Suplente: Alex Yuri Martins Sena (Mat. 74.522)

VII - Suplente: Rogério Silva de Souza (Mat. 78650)

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Licitação (COPEL) da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de São Francisco do Conde/BA, poderão ser substituídos a qualquer tempo, por ato expedido pela autoridade superior.

§1º. O Presidente em seus impedimentos e/ou ausências, será substituído por qualquer integrante da Comissão, pela ordem de nomeação.

§2º. O suplente poderá ser convocado a qualquer momento pelo Presidente da Comissão, sempre que um dos efetivos não estiver presente ou estiver impedido de participar.

§3º. A Comissão será responsável pela realização de todas as dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, credenciamentos, chamamentos públicos e licitações, exceto as licitações de obras e serviços de engenharia que terá comissão específica.

Art. 5º. Compete à Comissão Permanente de Licitações (COPEL):

I – Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, credenciamentos, chamamentos públicos e licitações, exceto as licitações de obras e serviços de engenharia que terá comissão específica.

II - Processar e julgar os processos de dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, credenciamentos, chamamentos públicos e licitatórios, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, bem como garantindo a isonomia entre os participantes e observando os

Allan Jobehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB-BA nº 19.431
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas.

Art. 6º O Presidente da COPEL, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da COPEL, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura e técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos, assim como poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art. 7º Os trabalhos desenvolvidos pela COPEL, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da COPEL não excederá à 31 de março de 2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 29 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 22 de janeiro de 2024.

ANTONIO CARLOS
VASCONCELOS
CALMON:09365591520
ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS VASCONCELOS
CALMON:09365591520

Dados: 2024.02.01 14:20:55 -03'00'

Allan Alencar de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.631
11-4 75.722

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA